

DECRETO N° 12.026, de 03 de maio de 2024.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º Recepçiona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§2º Pode-se aplicar subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal no 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - o Decreto Federal no 8.726, de 21 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III - o Decreto nº 53.775, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019/2014.

§3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e

facilitar a realização de Parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A Administração Pública Municipal publicará, no Sítio Eletrônico Oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria.

Art. 2º As Parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I – Termo de Colaboração ou Termo de Fomento – quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II – Acordo de Cooperação – quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação, previsto no inciso II do presente artigo:

I – poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil;

II – será firmado pelo Chefe do Executivo, permitida a delegação;

III – poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público;

IV – poderá incluir prestação de contas, se houver gestão de recursos públicos.

Art. 3º Não constituem Parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I – os Patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do artigo 26 da LC 101;

II – subvenções sociais para entidades de que trata o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 13.019/2014;

III – subvenções econômicas.

Art. 4º A Comissão de Seleção e Julgamento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeadas mediante Portaria, serão Órgãos colegiados, compostos por Membros Servidores Municipais, com experiência e conhecimento nas áreas afins.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Prefeito(a), na qualidade de Administrador(a) Público(a):

I – designar, por portaria de nomeação específica, a Comissão de Seleção e Julgamento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – autorizar a abertura de Editais de Chamamentos Públicos;

III – homologar o resultado dos Chamamentos Públicos;

IV – celebrar Termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação;

V – anular ou revogar Editais de Chamamento Público;

VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em Editais de Chamamento Público e em Termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação;

VII – autorizar alterações nos Termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir Termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação;

IX – decidir sobre prestações de contas finais de Parcerias;

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de Chamamentos Públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Art. 6º A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar Parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de Chamamento Público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º O Chamamento Público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão do Secretário da pasta gestora do processo, nos termos do art. 32 da referida Lei, e mediante Parecer Jurídico prévio da Procuradoria Geral do Município.

§2º O Chamamento Público para celebração de Parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, será formalizado pelos respectivos Conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto, com o acompanhamento da Comissão de Seleção e Julgamento, sendo a execução da Parceria fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§3º O Chamamento Público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no Edital.

§4º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil interessada em Parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 7º O Edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da Parceria;

II - o objeto da Parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a Parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da Parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da Parceria.

Art. 9º O Edital deverá ser amplamente divulgado em página do Sítio Oficial da Administração Pública na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da Parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do Chamamento Público, constitui critério obrigatório de julgamento.

Art. 11. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção, previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Art. 12. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

Art. 13. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público para celebração de Parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o Edital de Chamamento Público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos.

§2º A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 14. Será dispensado o Chamamento Público para a celebração de:

I - Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – Acordos de Cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o Acordo de Cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser realizada por Chamamento Público.

Art. 15. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do artigo 32 da referida Lei.

Parágrafo único. As hipóteses de Chamamento Público dispensável ou inexigível não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§1º Quando se tratar de Chamamento Público para Parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Secretaria gestora designará, no mínimo, 02 (dois) Servidores com conhecimento específico, para compor a Seleção de Comissão e Julgamento, cujos trabalhos serão conduzidos pelo Presidente, nomeado por Portaria.

§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.

§ 3º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do Sítio na Internet.

§ 4º A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da Parceria.

§ 5º A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no mural da Secretaria Gestora.

§ 6º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, acompanhado de documentos que fundamentem o referido recurso, ao colegiado que a proferiu.

§ 7º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no mural da Secretaria Gestora.

§ 8º A homologação final da seleção caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 17. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei Federal nº 13.19/2014.

Art. 18. Para celebrar Termo de Colaboração ou de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo:

I - descrição da realidade que será objeto da Parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela Parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 19. O Termo de Colaboração ou de Fomento só produzirá efeitos jurídicos após a publicação na página oficial do Município, estando disponível no mural da Secretaria Gestora da Parceria e no mural do Conselho Municipal, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA GESTORA DA PARCERIA

Art. 20. A Secretaria Gestora da Parceria promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto proposto, através do Gestor, designado no referido Termo assinado pelas partes, sendo suas obrigações vigentes até a finalização do Projeto da Parceria.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação por parte do Gestor deverão ter caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, bem como a unificação dos procedimentos a serem adotados.

Art. 21. A Secretaria Gestora das Parcerias terá como atribuições:

I – designar o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de Editais de Chamamentos Públicos, com a prévia aprovação do Administrador Público;

III – Avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

IV – disponibilizar condições materiais necessárias às atividades de monitoramento e avaliação.

V – orientar a OSC na elaboração do Plano de Trabalho, para encaminhamento do processo para efetivação do Termo de Colaboração, assim como providenciar a sua alteração/atualização quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas.

VI – Quando a **Parceria tratar de Obra de Engenharia**, após a assinatura do Termo de Colaboração, deverá ser encaminhado o processo, por meio eletrônico e/ou físico, à análise do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança, para a emissão de **Laudo Inicial e Laudo Final** da referida Obra, pela equipe de Engenharia do Município.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no presente artigo, a Secretaria Gestora poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 22. Será de responsabilidade da Secretaria Gestora, a emissão de Relatório Técnico Trimestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria, nos termos celebrados com repasses mensais, contendo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto

do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise de eventuais Auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas Auditorias.

V - Os repasses financeiros para as Organizações de Sociedade Civil, serão suspensos caso a Secretaria Gestora não envie trimestralmente o Relatório do Gestor, bem como a Homologação do Secretário da Pasta.

§ 1º O Relatório Técnico, constante no caput do presente artigo, devidamente assinado pelo Gestor da Parceria e pelo Titular da Secretaria Gestora, deverá ser inserido no sistema GRP (Thema), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 2º No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e avaliação deverá ser realizado, de igual forma, pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências desta Lei, sem prejuízo da fiscalização da administração pública e dos órgãos de controle, cujo relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Gestora.

CAPÍTULO VII DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art. 23. O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - realizar visitas in loco durante a execução da Parceria, que deverão ser feitas trimestralmente, no caso das entidades que recebam repasses mensais, e no caso das parcelas únicas, que deverá ocorrer até o final da vigência do Termo, inserindo o referido Relatório no Sistema Informatizado, a fim de comprovar o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação trimestral, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a) da Pasta, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento;

V - avaliar a pesquisa de satisfação nos Termos de Parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano;

§1º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Relatórios Técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§2º Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Secretaria Gestora deverá fazer a imediata substituição, assumindo o (a) Secretário(a), enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

§ 3º Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, bem como a unificação dos procedimentos a serem adotados.

Art. 25. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no Termo de Fomento ou de Colaboração, através do Plano de Trabalho correspondente ao período;

II - avaliar os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e a contrapartida da Entidade, quando houver;

III - avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

IV - avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

V - comunicar ao Gestor, designado no referido Termo, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil, assim como a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da Parceria;

VI - realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

VII - elaborar relatório de visita técnica in loco, quando houver;

VIII - consultar as movimentações bancárias específicas da Parceria;

IX - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 26. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil, aprovado pela Secretaria Gestora/Conselhos Municipais e firmado através de Termos de Colaboração e seus Aditivos.

Art. 27. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da Parceria, a cada 03 (três) meses, no caso de repasses mensais, através da emissão de Relatório técnico específico, que deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

V – análise de eventuais Auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo único. No caso de Parcerias com repasse de parcela única, será emitido 01 (um) Relatório Técnico Único, após a prestação de contas feita pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 28. O resultado do relatório da análise financeira, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, estando também disponível em meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para:

I – sanar irregularidade;

II – cumprir obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

Art. 29. O Relatório Final, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas e deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§2º A hipótese do inciso III do caput deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do Termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da Parceria.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente, nas Parcerias com repasses mensais, e no prazo de até **90 (noventa)** dias a partir do término da vigência da parceria com repasse em parcela única.

§1º O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da Parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, de forma extraordinária, desde que devidamente justificado pela Secretaria Gestora da Parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

Art. 31. Em caso de descumprimento do prazo disposto no caput do artigo 30, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à Declaração de "Rejeição da prestação de contas".

Parágrafo único. Como medida saneadora, a Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação, para que efetue a apresentação da prestação de contas em atraso.

Art. 32. As parcelas pendentes de repasse poderão ser retidas se comprovado que a Organização da Sociedade Civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

Art. 33. A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na Notificação ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho ensejará:

I – a instauração da Tomada de Contas Especial, pela Secretaria Gestora da Parceria, nos termos da legislação vigente;

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 34. A Secretaria Gestora da Parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário, sendo que a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos.

Parágrafo único. As parcelas retidas de Parcerias em andamento, por inadimplemento de obrigações por parte da Organização da Sociedade Civil, somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceria.

CAPÍTULO X DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os Relatórios de atividades ou documentos

comprobatórios das despesas, contendo:

I - ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

II - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - relação mensal de pagamentos realizados;

IV - demonstrativo mensal da receita e despesa;

V - extrato bancário mensal da conta bancária;

VI - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;

VII - comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;

VIII - comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;

IX - comprovante mensal de pagamento de FGTS;

X - comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

XI - declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

XII - Laudo de Vistoria Inicial e/ou Laudo de Vistoria Final quando se tratar de **Obra de Engenharia**;

XIII - guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;

XIV - apresentar declaração de Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos com recursos da Parceria, sob sua guarda, os quais serão recolhidos pela Administração Pública, quando da finalização da Parceria.

Parágrafo único. Os documentos constantes nos itens III, IV, XI e XIV, acima mencionados deverão ser entregues com assinatura do responsável pela Entidade e do Contador responsável, conforme designação constante de Declaração integrante do processo.

Art. 36. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da Entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

§1º Deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

§2º Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§3º Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.

§4º As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

§5º As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do

Termo.

Art. 37. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de pagamento em espécie.

Art. 38. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

CAPÍTULO XI DOS PAGAMENTOS

Art. 39. Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a situação fiscal da Organização da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:

- I** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- II** - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
- III** - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado do RS;
- IV** - Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
- V** - Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

Art. 40. A liberação de recursos será efetivada após o encaminhamento do empenho pela Secretaria Gestora do Projeto para a Divisão de Empenhos para verificação da situação fiscal e após encaminhamento à Comissão de Monitoramento e Avaliação para liberação do repasse.

Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.

Art. 42. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 43. As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

- I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III** - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de

controle interno ou externo.

§1º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração.

§2º As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceira.

CAPÍTULO XII DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

Art. 44. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria serão depositados em conta-corrente específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banrisul), sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§3º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§4º As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor, mensalmente, para a satisfação das mesmas quando houver.

Art. 45. Os recursos da Parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§2º Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista ou cível.

§3º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

§4º Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

§5º As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de

material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

§6º As notas fiscais, devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.

§7º Caso a OSC não tenha aplicado financeiramente o repasse, a correção será a partir da data de liberação do mesmo.

Art. 47. Nas despesas acima de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

Art. 48. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

Art. 49. A execução das despesas relacionadas à Parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 50. A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à Parceria com recursos próprios.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil, com recursos da Parceria, não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 51. Poderão ser pagas com recursos vinculados à Parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da Parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

III - refiram-se a custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - sejam utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º Poderão ser pagas despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

§2º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§3º Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, formalizará Declaração de ciência da situação de inalienabilidade, assim como, transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 52. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da Parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A relação dos integrantes da equipe de trabalho deverá ser entregue junto com as prestações de contas a serem apresentadas pela OSC em caso de repasses mensais, e no caso de repasse em parcela única, junto com a referida prestação de contas final, sob pena de não aceite das despesas relacionadas.

Art. 53. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

Art. 54. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da Parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Art. 55. É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 56. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo responsável pela Secretaria Gestora da Parceria.

Art. 57. O Plano de Trabalho elaborado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria Gestora da Parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os

limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

Parágrafo único. No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Organização da Sociedade Civil deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

CAPÍTULO XIII DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DA PARCERIA

Art. 58. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros da poupança ao mês, calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da Parceria; ou

b) do término da execução da Parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

Art. 59. Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração ou Fomento, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

Art. 60. No caso da devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrado a correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

CAPÍTULO XIV DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO

Art. 61. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a **alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de Trabalho**, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à Parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, que só poderá ocorrer se houver previsão editalícia, não podendo exceder ao período de 05 (cinco) anos;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

f) ajustes da execução do objeto da Parceria no Plano de Trabalho;

II – por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou

c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Art. 62. A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do Termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de Ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CAPÍTULO XV

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 63. A Organização da Sociedade Civil será notificada pelo Gestor ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que constatada irregularidade ou omissão, visando sanar ou cumprir a obrigação, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso.

Art. 64. Exaurida a fase recursal, e mantida a rejeição da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade, ou inexecução do objeto apurada, ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo único. A não devolução do valor acarretará a inscrição em Dívida Ativa, após processo administrativo de competência da Secretaria Gestora.

Art. 65. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização poderá, a qualquer tempo, requerer revisão:

I – para ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

II – para a reconsideração da decisão original do recurso administrativo se inobservado o princípio da verdade material quando do julgamento pela Comissão devendo ser considerado:

a) que a ausência das notas fiscais comprobatórias do pagamento das despesas constantes na prestação de contas pode ser relevada, excepcionalmente, diante da comprovação do emprego dos recursos no objeto conveniado, com fundamento no princípio da verdade material.

b) as diligências para esclarecer fatos duvidosos seja através da coleta de

depoimentos, realização de perícias, bem como dentre quaisquer outros meios de prova lícita que contribuam na busca pela verdade material quanto ao emprego dos recursos no objeto conveniado.

Parágrafo único. A revisão do julgamento com fundamento no princípio da verdade material resultará na aprovação das contas com ressalvas.

Art. 66. Quando forem consideradas rejeitadas as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Art. 67. A sanção de Advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da Parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo único. Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

Art. 68. A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

Parágrafo único. A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 69. A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

Art. 70. No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

Art. 71. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública, destinadas a aplicar as sanções previstas, contados da data de

apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Quando a Parceria envolver recursos de fundo específico, os Conselhos Municipais também serão responsáveis pela emissão dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação, a serem encaminhados ao Gestor designado no Termo, para acréscimo ao processo.

Art. 73. Quando o prazo de vigência das Parcerias for superior a 01 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação.

§1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, o resultado será circunstanciado em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 74. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 75. Constituem motivos para rescisão dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da Parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, pelo Gestor da Secretaria;

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a Organização da Sociedade Civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da Parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 76. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Art. 77. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas Parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter

sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo único. Se o transcurso do prazo ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação da poupança.

Art. 78. As Parcerias com recursos depositados em conta bancária específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Gestor da Secretaria responsável pelo processo.

Art. 79. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Art. 80. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no presente Decreto, bem como na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando da análise das prestações de contas dos Convênios firmados pelo Município da Santa Cruz do Sul

Art. 81. Fica revogado o Decreto nº 10.646 de 19 de junho de 2020.

Art. 82. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de maio de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração